



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

**PARECER TÉCNICO Nº 05/2022 CQVSST**

**PREGÃO Nº 12/2022.**

**PROCESSO Nº**

**INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.**

**REQUERENTE: DIRETORIA DE LICITAÇÕES.**

## **1- OBJETIVO**

Análise técnica para caracterização de adicionais de insalubridade e periculosidade para as atividades e operações a serem desenvolvidas pelos cargos/funções contemplados no Pregão Eletrônico nº 12/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Apoio Administrativo com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender os campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em conformidade com a Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e NR 16 – Atividades e Operações Perigosas), e inspeção “in loco” das atividades desenvolvidas.

## **3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**

Conceito legal de insalubridade dado pelo artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“Atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”

Ressalta-se que o Ministério do Trabalho aprovou o quadro das atividades e

operações insalubres e estabeleceu normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Os riscos ambientais são os agentes agressivos que tornam uma determinada atividade insalubre:

- a) Agentes físicos: ruído, calor, radiações, frio, vibrações e umidade;
- b) Agentes químicos: poeira, gases e vapores, névoas e fumos;
- c) Agentes biológicos: microorganismos, vírus e bactérias.

#### **4 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

Conceito legal de periculosidade dado pelo artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I – Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica.

II – Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial (*Lei nº 12.740, de 08/12/ 2012*).

São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta (*Lei nº 12.997, de 18/06/2014*).

Radiação ionizante – (Portaria nº 518/2003 do MTE)

#### **5 – DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE E DO LAUDO TÉCNICO**

A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos trabalhadores regidos pela CLT, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Reguladoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

O laudo técnico deverá:

I – Ser elaborado por médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

II – Referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do empregado;

III – identificar:

- a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

- b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
- c) o grau de agressividade ao homem, especificando:
  - Limite de tolerância conhecido, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
  - Verificação do tempo de exposição do trabalhador aos agentes agressivos;
- d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividades examinados; e
- e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos;

IV – Ser acompanhado de sua respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme estabelece a resolução 437/1999 art. 1º, § 2º do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

## 6 – DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO E ATIVIDADES

Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina e Petrolina Zona Rural.

Grau de Risco: 02

Ambiente de Trabalho: Setor de Manutenção Elétrica.

Cargo existente no Ambiente de Trabalho:

- Eletricista.

<b>Posto de Eletricista Predial</b>	<b>Jornada de trabalho</b>
<b>CBO: 7156-10.</b>	<b>44 horas semanais</b>
<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Executar serviços de manutenção e instalação elétrica em instalações prediais utilizando as ferramentas adequadas à operação, os equipamentos de proteção individual e o material com especificações técnicas a atividade desenvolvida;</li> <li>● Manter os equipamentos de trabalho em condições de uso;</li> <li>● Elaborar levantamento de cargas elétricas, efetuando cálculo dos condutores elétricos para aumento de cargas;</li> <li>● Fazer manutenção elétrica preventiva, verificando quadro de distribuição de forças, componentes elétricos, transformadores de alta e baixa tensão, estabilizadores, quadros de comandos, casa de máquinas, rede de distribuição, fazendo a substituição necessária;</li> <li>● Verificar e trocar lâmpadas, fiação, chaves magnéticas, chaves automáticas, relógios, chuveiros, calhas e torneiras elétricas;</li> <li>● Fazer requisições de materiais com especificações técnicas que supram a demanda e para uso na execução de suas tarefas; executar outras tarefas</li> </ul>	

correlatas, a pedido da Chefia imediata;

- Realizar pequenos reparos em equipamentos de pequeno porte, desde que dentro das habilidades e competências de sua formação;
- Realizar monitoramento e medições em sistemáticas de rotinas, com vistas a identificação preliminar e falhas e/ou necessidade de eventuais reparos;
- Realizar demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pela Administração da Instituição e contidas na respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## **7 – AVALIAÇÃO QUANTO À PERICULOSIDADE**

Em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego foram identificados agentes perigosos que caracterizam e justificam a concessão de adicional ocupacional para o trabalhador.

A Norma Regulamentadora NR 16, em seu anexo nº 4, determina a relação das atividades e operações perigosas com exposição a energia elétrica.

### **7.1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:**

*a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta-tensão;*

*b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;*

*c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo – SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;*

*d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência – SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.*

O item “d)” que faz referência ao quadro I é para Sistema Elétrico de Potência (SEP): *Que segundo o glossário da NR 10 é o conjunto das instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica até a medição, inclusive.*

O anexo nº 4 da NR 16 estabelece no item 3 que: *O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.*

## **Segundo a Norma Regulamentadora NR 10, item 10.2.8 e seus subitens:**

### **10.2.8 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA.**

*10.2.8.1 Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.*

**10.2.8.2 As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.**

*10.2.8.2.1 Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.*

*10.2.8.3 O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.*

## **8 – MEDIDAS DE CONTROLE A SEREM ADOTADAS EM CONFORMIDADE COM A NR 6 e NR 10**

– As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece a NR 10, e na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.

– Na impossibilidade de implementação do estabelecido no item anterior, devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.

– Providenciar treinamento de reciclagem para o servidor em conformidade com a NR 10.

– Elaborar e manter atualizado um esquema unifilar das instalações elétricas do campus com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

– Fornecimento e controle de entrega dos EPIs (óculos de segurança para proteção, luvas de proteção em borracha, cinturão de segurança, capacete e calçados de eletricista em conformidade com as normas vigentes).

## 9 – CONCLUSÃO

Em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, foram identificados agentes perigosos que caracterizam e justificam a concessão de adicional de periculosidade para a função de Eletricista.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional **grau único 30%** (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Petrolina, 18 de maio de 2022.

---

Valter de Araújo Lima  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Matrícula SIAPE 1303319  
CREA 006046 PB/D